



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Apelação Cível nº 223186 - SP

Registro nº 94.03.102466-6

Relatora : JUÍZA DIVA MALERBI

Apelante : UNIÃO FEDERAL

Apelado : CBC INDÚSTRIAS PESADAS S/A

Advogados : Fernando Netto Boiteux e Helenilson Cunha Pontes, Érico Schleinitz de Souza e outro

EMENTA

- CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IOF CÂMBIO. DECRETO-LEI Nº 1.783/80. COBRANÇA NO EXERCÍCIO DE 1980. INCONSTITUCIONALIDADE.
- O Plenário desta E. Corte, em sessão de 30/11/89, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada na AMS nº 89.03.05166-1 - SP, decidiu, por unanimidade, no sentido da inconstitucionalidade da exigência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.783/80, no mesmo exercício em que foi criado.
- A correção monetária incide nos termos da Súmula nº 46 do extinto Tribunal Federal da Recursos.
- Os juros de mora são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão, nos termos dos artigos 161, § 1º e 167, § único do Código Tributário Nacional.
- A verba honorária deverá incidir sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.
- Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Juízes da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por decisão unânime, em negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Sra. Juíza Relatora.

São Paulo, 25 de março de 1.996. (data do julgamento)

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FE que, nesta data, conferi e aut. em 05 folhas, que fazem parte do processo de V. Ex.ª JUÍZA MALERBI publicado nos autos em 15/05/96. Relatora

31087
S. Paulo, 15 de 05 de 1996.

OTUB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Apelação Cível nº 223186 - SP

Registro nº 94.03.102466-6

Relatora : Juíza DIVA MALERBI

Apelante : União Federal

Apelado : CBC Indústrias Pesadas S/A

Advogados : Fernando Netto Boiteux e Helenilson Cunha Pontes, Érico Schleinitz de Souza e outro

RELATÓRIO

A SENHORA JUÍZA DIVA MALERBI:- Trata-se de apelação e remessa oficial em ação de repetição de indébito, objetivando a restituição da quantia recolhida indevidamente a título do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, instituído pelo do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, no exercício de sua criação, por violação ao princípio constitucional da anterioridade.

A r. sentença julgou procedente a ação, condenando a União Federal a repetir à autora as quantias indevidamente recolhidas a título de referida exação, relativamente ao exercício de 1980.

Apelou a União Federal, pleiteando a reforma total da sentença.

Regularmente processado o recurso, vieram os autos a esta Corte.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Apelação Cível nº 223186 - SP

Registro nº 94.03.102466-6

EMENTA

- CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IOF CÂMBIO. DECRETO-LEI Nº 1.783/80. COBRANÇA NO EXERCÍCIO DE 1980. INCONSTITUCIONALIDADE.

- O Plenário desta E. Corte, em sessão de 30/11/89, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada na AMS nº 89.03.05166-1 - SP, decidiu, por unanimidade, no sentido da inconstitucionalidade da exigência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.783/80, no mesmo exercício em que foi criado.

- A correção monetária incide nos termos da Súmula nº 46 do extinto Tribunal Federal da Recursos.

- Os juros de mora são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão, nos termos dos artigos 161, § 1º e 167, § único do Código Tributário Nacional.

- A verba honorária deverá incidir sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

- Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida.

VOTO

A SENHORA JUÍZA DIVA MALERBI (RELATORA):-

Inicialmente, afasto a prejudicial de ilegitimidade ativa.

Sendo o Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF de natureza direta, resta claro que não comporta repasse ou transferência, suportando o próprio contribuinte de direito o peso do tributo.

No mérito, a questão encontra-se pacificada neste Tribunal, eis que em sessão plenária realizada em 30.11.89, nesta Corte, ao apreciar a AMS nº 2259-SP, por unanimidade, foi declarada a inconstitucionalidade da cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.783/80, no mesmos exercício em que foi criado, em acórdão assim ementado.

*** SEXTA TURMA ***

94.03.102466-6 223186 AC-SP
PAUTA: 25/03/96 JULGADO: 25/03/96 NUM. PAUTA: 0262

RELATOR: Exma. Sra. JUIZA DIVA MALERBI
PRESIDENTE DA SESSÃO: Exmo. Sr. JUIZ AMÉRICO LACOMBE
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DRA. CECILIA MARIA MARCONDES H
AMATI

AUTUAÇÃO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A

ADVOGADOS

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e HELENILSON C PONTES
ADV : ERICO SCHLEINITZ DE SOUZA e outro

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia SEXTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram os(as) Exmos(as). Srs(as). Juizes(as) MARLI FERREIRA e ANDRADE MARTINS.



YANIA LOPES SHIBATA
Secretário(a)